

LEI N° 50/97

de 08 de outubro de 1997

Cria o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde como Departamento de Bem-Estar Social conforme Lei nº 02/97, cujos recursos serão destinados para atender a população carente em situações emergenciais à camada de menor poder aquisitivo da sociedade.

Parágrafo Único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMAS:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas;

II – Recursos captados através de auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – Rendimentos , acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de recursos;

V – Outras receitas decorrentes de qualquer origem, concedidos e transferidos, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FMAS, verificado no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Os recursos do FMAS serão geridos através da Junta Administrativa, com função normativa e deliberativa, constituída por 03 (três) membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR SOCIAL.

§ 1º - Os integrantes da Junta Administrativa serão nomeados juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito mediante indicação do Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento do Bem-Estar Social.

§ 2º - Os membros da Junta Administrativa serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros da Junta Administrativa será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 5º - São atribuições da Junta Administrativa:

I – Gerir os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correspondentes ao fundo serão movimentados através de conta bancária denominada FMAS.

Art. 7º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 8º - A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 9º - O Executivo regulamentará presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 10 – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração